

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.504

APRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGUA NOVA E ADJACENCIAS. Rua Marechal Cândido Rondon, 1545, centro, CEP - 87.704-060 - Paranaíba - Pr. EDITAL DE CONVOCACAO. ELECICOES. Será realizada eleição da associação, no dia quatro (04) de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 20 horas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE 004/2023. CONTRATO Nº 024/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. Praça Isabel M. Beltrame, 2000 - CEP: 87760-000 - (44) 3460-1170. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024. O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. EXTRATO DE CONTRATO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇO. REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023. CONTRATO Nº 018/2024.

ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. PODER EXECUTIVO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024. A Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024...

Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo. Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024. O Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, torna público a todos os interessados...

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIÚ. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 3/2024. CNPJ: 75.483.230/0001-58. Telefone: (44) 3443-1224. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pannal Paranaense, Território Escoto das Águas. CONTRATAÇÃO DIRETA - MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024. UASG 987797 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.279.967/0001-16. ERRATA DA PORTARIA Nº 212/2024. Publicado no Jornal Diário do Noroeste, Edição nº 19.500 de 26/03/2024, página 11. ONDE SE LÊ: Art. 1º Conceder ao Servidor Público - Cargo Motorista, Cristiano Lino da Silva, 1/2 (meia) diária...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023. CONTRATO Nº 037/2023.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pannal Paranaense, Território Escoto das Águas. CONTRATO Nº 89/2024, QUE FAZEM ENTRE SIO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ E EMPRESA EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 75.483.230/0001-58. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DECRETO Nº 482/2024. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE 04/2022. CONTRATO Nº 016/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.279.967/0001-16. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR. Errata da Portaria nº. 227/2024, publicado no Jornal Diário do Noroeste nº. 19.503, do dia 29/03/2024, pag. 14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 75.483.230/0001-58. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DECRETO Nº 483/2024. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ-PR**  
 CNPJ: 76.238.435/0001-30  
 Fone: (44) 3445-8150  
 E-mail: [prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br)  
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
 CEP 87.740-000 – São João do Caiú – Paraná

#### Lei nº 2.745/2024

Altera a Lei nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art.1º.** Altera o art.5º da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º. ...

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo o serviço voluntário, o qual não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, podendo ser prestada por pessoa física ao Município, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que será previsto na Lei do Voluntariado."

**Art.2º.** Alteram os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23. O servidor público municipal submetter-se-á a avaliação semestral de desempenho, obedecidas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa, a qual verificará e atestará sua aptidão e capacidade para desempenho das atribuições do cargo, e, consequentemente, a aquisição da estabilidade.  
 Parágrafo único. A regulamentação para avaliação semestral se dará por Decreto, a ser editado pelos Chefes dos respectivos Poderes.

Art.24. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público, condicionada à aprovação em avaliação de desempenho que deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses, obrigatoriamente, por Comissão de Avaliação instituída especificamente para este fim.  
 Parágrafo único. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado que lhe impute a prática de crime, mediante processo administrativo disciplinar, ou ainda, mediante avaliação semestral periódica de desempenho negativa."

**Art.3º.** Altera o art.51 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.51. Constituem indenização ao servidor o transporte, que em razão do desempenho das funções de seu cargo, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, e o vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2735/2024.

**Art.4º.** Renumeram, revoga e alteram incisos do art. 52 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. ...

...  
 III – adicional de 1/3 constitucional de férias e abono pecuniário de 1/3 (um terço) dos dias de férias;  
 IV - gratificação pela realização de serviço extraordinário;  
 V - adicional noturno;  
 VI - adicional por tempo de serviço ou anuênio;  
 VII - adicionais de insalubridade e periculosidade;  
 VIII - adicional de produtividade;  
 IX - gratificação por participação da Comissão Permanente de contratação direta, comissão de contratação especial, comissão de recebimento do objeto do contrato, agente de contratação, equipe de apoio e fiscal de contrato, a ser concedida na forma da legislação licitatória específica do ente, fazendo jus ao seu recebimento somente quando efetivamente houver prestado serviços perante a comissão;  
 X - gratificação por participação em comissão especial de estágio probatório (CEEP), fazendo jus ao seu recebimento somente quando efetivamente houver prestado serviços perante a comissão;  
 XI - gratificação de função pelo exercício do cargo de Controle Interno (CI), conforme legislação do ente público;  
 XII - gratificação por participação em comissão de recebimento do objeto do contrato, fazendo jus ao seu recebimento apenas quando efetivamente houver prestado serviços perante a comissão;  
 XIII - exercício de funções de confiança;

XIV - gratificação por participação em sindicância e Comissão Processante e de Disciplina (CPD), fazendo jus ao seu recebimento apenas quando efetivamente houver prestado serviços perante a comissão;  
 XV - custeio parcial ou integral de cursos de especialização ou pós graduação;  
 XVI - Revogado;

...  
 §2º Ao servidor efetivo que, na data da publicação desta lei, estiver acumulando função, poderá ser atribuída gratificação de 10% a 100% (por cento), incidente sobre o respectivo vencimento básico.  
 §3º A partir da publicação desta lei, a gratificação que trata o §2º será de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o respectivo vencimento básico do servidor.  
 §4º As gratificações previstas neste artigo não integrarão o provento de inatividade ou pensão.  
 §5º O limite para concessão das gratificações previstas neste artigo será de 100% (cem por cento) e dependerão de recursos financeiros disponíveis e previsão orçamentária.  
 §6º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão instituir novas formas de contraprestação pecuniária às gratificações previstas neste artigo, e novas gratificações em substituição ou complementação às definidas neste estatuto, por lei ou resolução específicas próprias."

**Art.5º.** Altera o §6º do art. 58 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.58. ...

...  
 §6º Ocorrendo o gozo de férias parceladas em até três (3) períodos, o adicional de férias será pago integralmente na concessão do primeiro período."

**Art.6º.** Renumeram e alteram os §§ºs do art. 60 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. ...

...  
 §1º O trabalho desenvolvido além da jornada normal de trabalho poderá ser compensado, sendo a compensação realizada, obrigatoriamente, até o mês subsequente em que se deu, com o correspondente repouso em dias úteis, computando-se:  
 ...  
 §2º Sob pena de nulidade, somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, mediante autorização prévia.  
 §3º O serviço extraordinário realizado no horário noturno será acrescido do percentual relativo ao trabalho noturno, em função de cada hora extra.  
 §4º A jornada extraordinária realizada sem prévia autorização formal deverá ser obrigatoriamente compensada, sendo vedado o pagamento do adicional previsto no caput.  
 §5º O servidor ocupante de cargo comissionado não fará jus ao adicional por serviço extraordinário."

**Art.7º.** Altera o art. 61 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61. Por conveniência do serviço, ou administrativa, os Chefes dos Poderes Municipais poderão reduzir o horário de expediente das repartições públicas e a jornada de trabalho dos servidores, por decreto.  
 ..."

**Art.8º.** Renumeram-se o §2º e segs. do art. 63 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. ...

...  
 §2º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês subsequente em que completar o anuênio.  
 §3º O adicional referido neste artigo será incorporado ao provento de inatividade ou pensão.  
 §4º Os servidores públicos que, após a publicação desta Lei, forem aprovados em concurso público dos Poderes Executivo e

Legislativo do Município, e nomeados em outros cargos públicos efetivos, para efeito de concessão de adicional por tempo de serviço, será considerada a data de sua primeira admissão ao serviço público."

**Art.9º.** Renumeram-se sequencialmente as subseções VI a XXI da Seção II, Capítulo II do Título III da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná.

**Art.10.** Altera o art. 69 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Não havendo legislação licitatória específica do ente público, ao servidor efetivo nomeado agente de contratação será atribuída gratificação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.  
 §1º Aos servidores participantes de comissão permanente de contratação direta, contratação especial, comissão de recebimento do objeto de contrato, equipe de apoio e fiscal de contrato, ou o servidor que for responsável pelo recebimento do objeto do contrato, será atribuída gratificação de 30% (trinta por cento).  
 §2º...  
 §3º Revogado."

**Art.11.** Revoga o §5º e altera o art.70 e da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. Fica criada a Comissão Especial de Estágio Probatório, composta por três (3) servidores efetivos e estáveis, e investidos em cargos de nível superior, quando possível, com mandato de dois (2) anos, improrrogável, com a finalidade de avaliar semestralmente, na forma da Lei, os servidores efetivos durante o respectivo estágio probatório, assegurada a ampla defesa.  
 ...  
 §5º Revogado."

**Art.12.** Renumeram-se e acrescenta §8º ao art.71 da Lei Municipal nº 2.235/2015

que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.71. ...

...  
 §3º Da forma de atuação do controle interno:

...  
 §4º Revogado.  
 §5º A designação para o exercício da função gratificada prevista neste artigo será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.  
 §6º A gratificação prevista deste artigo não integrará o provento de inatividade ou pensão.  
 §7º É vedada a participação do servidor ocupante do cargo de controlador interno em comissões permanentes ou temporárias de qualquer natureza.  
 §8º As unidades de controladoria interna do Legislativo e do Executivo serão regidas por lei específica editadas pelo respectivo ente."

**Art.13.** Revoga o §5º e altera o art.72 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.72. Os servidores efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo que forem designados para integrarem a Comissão Permanente de Recebimento do objeto do contrato, ou o servidor que for responsável pelo recebimento do objeto do contrato, perceberão gratificação de 30% (trinta por cento) incidente sobre o respectivo vencimento básico, ou valor definido em legislação específica de cada ente.  
 ...  
 §2º A comissão permanente de recebimento do objeto do contrato será integrada por um representante de cada setor ou departamento designados mediante decreto ou portaria dos Chefes dos respectivos Poderes Municipais.

...  
 §5º Revogado."

**Art.14.** Revoga o art. 76 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o

Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Revogado"

**Art.15.** Renumeram incisos e altera o §1º do art.77 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.77. ...

I - 30 (trinta) dias de férias, quando houver tido até 5 (cinco) faltas injustificadas, durante o período aquisitivo;  
 II - 25 (vinte e cinco) dias de férias, quando houver tido de 6 (seis) a nove (9) faltas injustificadas, durante o período aquisitivo.  
 §1º As férias anuais poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos mínimos de 10 (dez) dias cada.  
 ..."

**Art.16.** Alteram os incisos I e IV e revoga o inciso III do art.78 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.78. ...

...  
 II - obtiver mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período aquisitivo, sem prejuízo da abertura de processo disciplinar;  
 III - Revogado.  
 IV - gozar mais de 180 (cento e oitenta) dias de licença por motivo de saúde."

**Art.17.** Altera o art.81 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.81. A critério, os Poderes municipais poderão fixar férias coletivas aos seus servidores, ou ainda, a determinados setores ou departamentos, conforme necessidade ou conveniência administrativa."

**Art.18.** Altera o art.90 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. Será concedida licença maternidade à servidora gestante, por 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, percebendo, no período da licença, o vencimento básico acrescido de anuênio, que apresentar documento comprobatório junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, observando-se o seguinte:  
 §1º Para amamentar o próprio filho, até a idade de 01 (um) ano, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma (1) hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, por dia de trabalho.  
 §2º A licença maternidade, concedida em razão do nascimento ou adoção de filho, será de 15 (quinze) dias, contados do nascimento ou do início da guarda.  
 §3º Os meses que não forem cobertos pelo Regime Geral de Previdência Social serão custeados pelo Município.  
 §4º A licença prevista no caput alcança as servidoras que estiverem gestantes ao tempo da aprovação desta lei, bem como àqueles que derem à luz em até 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor."

**Art.19.** Altera o §3º e caput do art.91 da Lei Municipal nº 2.235/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.91. A servidora pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção definitiva de criança, será concedida licença maternidade de até por 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos.  
 ...  
 §3º A licença só será concedida mediante apresentação de termo judicial de guarda ao adotante ou guardião."

**Art.20.** Acrescenta o art.91-A da Lei Municipal nº 2.235/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91-A. Ao servidor público que adotar ou obtiver guarda judicial definitiva de menor, será concedida licença de até 120 (cento e vinte dias), se for o único responsável pelo menor, conforme §1º a 3º do art.91."

**Art.21.** Altera o parágrafo único do art.94 da Lei Municipal nº 2.235/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. ...

Parágrafo único. Havendo aposentadoria ou falecimento, não tendo sido fruídas as licenças prêmio, na forma do caput, fica autorizada a sua correspondente indenização."

**Art.22.** Renumeram alíneas e incisos, e acrescenta inciso XXVII ao art.106 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. ...

...  
 XXIII - ...

c) proceder a avaliação de servidor em estágio probatório na forma e prazos previstos em Lei ou regulamento;  
 d) omitir informações de servidores subordinados, que possam influenciar na avaliação de estágio probatório.  
 ...

XXVI - exercer atividade remunerada de qualquer natureza o servidor aposentado por invalidez permanente;  
 XXVII - receber gratificações de qualquer natureza se ocupante de mandato eletivo em qualquer dos Poderes Municipais."

**Art.23.** Altera o art.113 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.113. ...

...  
 VII - multa.

...  
 §4º Quando o acusado praticar as infrações previstas nos incisos IX, XII, XXI do art. 106 e incisos I, II, IV, X, XI e XIII do art. 117, a eventual existência de atenuantes não autoriza a imposição de pena inferior à demissão."

**Art.24.** Altera o art.114 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.114. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante no art. 105, incisos I a V, bem como nas hipóteses de inobservância de dever funcional previsto no art. 106, bem como de outras leis e regulamentos, desde que a infração não esteja capitulada como infração mais grave."

**Art.25.** Altera o art.117 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.117. ...

...  
 IV - prática de ato capitulado na Lei de Improbidade Administrativa;

...  
 XIII - condenação criminal transitada em julgado em crimes contra a administração pública, hediondos e equiparados e dolosos contra a vida, e hipóteses previstas no art. 92, I, "b" do Código Penal.  
 ...  
 XIV - transgressão dos incisos IX, X, XII, XIII, XIV, XVI, XX e XXI do art. 106."

**Art.26.** Altera o §3º do art.119 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.119. ...

...  
 §3º Instruído o feito, será apresentada a defesa, devendo a Comissão Processante e de Disciplina colher parecer da

Procuradoria-Geral do Município, que será proferido no prazo de 10 (dez) dias, e após, a Comissão elaborará relatório conclusivo dentro do igual prazo de 10 (dez), quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.  
 ..."

**Art.27.** Altera o caput do art.126 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 119, observando-se especialmente que:  
 ..."

**Art.28.** Acrescenta o art.126-A à Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, com a seguinte redação:

"Art. 126-A. A penalidade de multa será aplicada ao servidor que, por negligência, descumprir os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União ou outros órgãos oficiais, dando causa à aplicação de multa ao Município ou demais agentes públicos, independentemente da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.  
 §1º O valor pecuniário da pena de multa será igual ao valor da sanção aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União ou outros órgãos oficiais.  
 §2º O valor da multa será descontado diretamente do vencimento do servidor no mês de competência, ou subsequente, podendo ser parcelada e não excedendo a 15% do valor total de sua remuneração mensal."

**Art.29.** Acrescenta inciso III ao art.127 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.127....

...  
 III - Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas no inciso IV do art.11-B da Lei Orgânica do Município, e de pena de multa.  
 ..."

**Art.30.** Acrescentam §1º e 2º ao art.129 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, com a seguinte redação:

"Art. 129...

§ 1º A sindicância deverá ser instaurada na hipótese de não haver elementos suficientes para a caracterização da materialidade e/ou da autoria do ato ou do fato indicado.  
 §2º Na hipótese de haver elementos suficientes para a caracterização da materialidade e/ou da autoria do ato ou do fato indicado, deverá ser instaurado, de imediato, o procedimento administrativo disciplinar."

**Art.31.** Altera o caput do art.133 da Lei Municipal nº 2.235/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.133. Para assegurar a apuração de infração disciplinar, a conveniência da instrução processual, ou para garantir que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, de forma devidamente fundamentada, a autoridade instauradora da sindicância administrativa ou a Comissão Permanente de Disciplina poderá determinar o seu afastamento do exercício do local de lotação ou do serviço público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.  
 ..."

**Art.32.** Altera o caput do art.152 da Lei Municipal nº 2.235/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiú, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. Instruído o feito e apresentada a defesa, a Comissão Processante e de Disciplina colherá parecer da Procuradoria-Geral do Município, que será proferido no prazo de 10 (dez) dias, e após, a comissão elaborará relatório conclusivo dentro do prazo de 10 (dez), quanto à inocência ou responsabilidade do servidor, em que

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.504

resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta do servidor, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora do respectivo Poder, para julgamento.

Art.33. Altera o caput do art.155 da Lei Municipal nº 2.235/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiuá, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.155. Se o julgamento proferido pela Comissão aplicar penalidade disciplinar caberá, no prazo de dez (10) dias, recurso aos Chefes dos respectivos Poderes, que o julgará no prazo de dez (10) dias."

Art.34. Altera o caput do art.174 da Lei Municipal nº 2.235/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiuá, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174. A Comissão Processante e de Disciplina será composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do respectivo Poder, quando da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com duração até conclusão do procedimento."

Art.35. Altera, revoga, e acrescenta inciso VII ao art.181 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiuá, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181. ...

IV - contratação para manutenção de serviços essenciais, que compreendam as áreas da saúde; educação; assistência social; infraestrutura urbana, viária e estradas rurais; englobando inclusive as funções generalistas e de rotinas administrativas; manipulação de alimentos e preparo de refeições; condução dos veículos e maquinários públicos; limpeza, conservação e manutenção dos prédios e espaços públicos; vigilância patrimonial; quando houver a sua imediata interrupção por falta de servidores em decorrência de exoneração, falecimento, licença-saúde, licença-maternidade, licença prêmio, aposentadoria ou

por outra causa devidamente justificada, greve ou paralisação de serviços, devendo ser organizado concurso público para provimento de servidor efetivo, ainda enquanto perdurar a vigência da contratação temporária; V - Revogado

VII - contratação para manutenção de serviços de atividades - meio, a fim de se evitar a paralisação do serviço, tais como: rotinas administrativas; manipulação de alimentos e preparo de refeições; condução dos veículos e maquinários públicos; limpeza, conservação e manutenção dos prédios e espaços públicos; vigilância patrimonial; quando do afastamento temporário do servidor efetivo, especificamente nos casos de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e licença prêmio, ou por outra causa devidamente justificada."

Art.36. Acrescenta inciso V e altera o caput do art.182 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiuá, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.182. Com exceção dos casos dos incisos I, II e IV do artigo anterior, deverá ser realizado teste seletivo simplificado com ampla divulgação, devendo ser utilizadas, separada ou conjuntamente, as seguintes avaliações:

V - prova de títulos."

Art.37. Alteram incisos e acrescenta inciso V ao art.183 da Lei Municipal nº 2.235/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiuá, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183. ...

I - nos casos dos incisos I, II, IV e VII do art. 181, limitado ao período de doze meses, prorrogável por igual período.

II - no caso do inciso IV do art. 181: a) tratando-se de exoneração, aposentadoria ou falecimento, a contratação temporária não poderá exceder o prazo de doze meses, prorrogável por igual período, devendo neste prazo ser realizado concurso público; b) nos casos de licença saúde, licença maternidade ou licença prêmio, a contratação deverá perdurar enquanto o servidor efetivo estiver licenciado.

III - nos casos do inciso III do art. 181, enquanto durar o recadastramento, limitado ao período de 12 meses; IV - nos casos do inciso VI do art. 181, até a duração do serviço público temporário, limitado ao período de doze meses, prorrogável por igual período."

Art.38. Altera o caput do art.187 da Lei Municipal nº 2.235/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiuá, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.187. Os servidores temporários contratados nos termos desta Lei, não poderão:

..."

Art.39. Acrescenta inciso IV ao art.189 da Lei Municipal nº 2.235/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiuá, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.189. ... IV - por consenso entre as partes."

Art.40. Revoga o art.194 da Lei Municipal nº 2.235/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiuá, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.194. Revogado."

Art.41. Revoga o art.195 da Lei Municipal nº 2.235/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de São João do Caiuá, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.195. Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, observada a conveniência administrativa, a cessão de seus servidores, na forma da legislação municipal específica."

Art.42. Revoga a Lei Municipal nº2266/2015.

Art.43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

São João do Caiuá/PR, em 30 de março de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito

Table with 2 columns: Field (Data de Publicação, Edição, Página(s)), Value (27/04/2024, 01, 01-02)



PORTARIA Nº. 051/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a Transferência de Servidor Público por interesse da Administração Pública".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0621/2023 de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador.

RESOLVE

Art. 1º. - Fica Transferido a partir do dia 28 de março de 2024, o Senhor MAVER ALMEIDA MESSIAS, matrícula nº 601, servidor efetivo, cargo Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (07), Fundo Municipal de Saúde (002), Lotação: 2038 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, passará a desenvolver suas atribuições do cargo, na Unidade de Saúde NIS 1, no Distrito Quatro Marcos, em conformidade com o Art. 23, § 1º, da Lei Municipal nº. 0621/2023 de 17 de agosto de 2023, afim de cumprir o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal CPF: 052.989.279-04

Document from Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Decreto nº 042/2024, regarding financial adjustments and budgetary changes.

Document from Prefeitura Municipal de São João do Caiuá-PR, Lei nº 2.744/2024, regarding administrative programs and financial support.

Document from Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, Lei nº 2.745-2024, regarding financial resources and budgetary priorities.

Document from Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, Extrato de Contrato de Adesão à Registro de Preço, regarding procurement of materials.

Document from Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Aviso de Licitação, regarding procurement of products and services.

Document from Clube Campestre de Paranaíba, Edital de Convocações, regarding club activities and elections.

Document from Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, Extrato de Contrato, regarding dental services.

Document from Município de Diamante do Norte, Decreto nº 63/2024, regarding council restructuring and appointments.

Document from Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, Extrato de Contrato de Adesão à Registro de Preço, regarding procurement of paper and supplies.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.504

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIUA. Decreto nº 442024, de 1 de abril de 2024. Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento programa de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. Ato de Concessão de Diárias. Nº 21, DATA 27, Março 2024. Favorecido: Vivaldo Moraes Lopes. Destino Viagem: Curitiba - PR.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Inter municipal, Interestadual e de Turismo e Anexos de Maringá - (Sintromar), na pessoa do seu Presidente abaixo nominado, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social e a legislação em vigor, convoca todos os associados e não associados do Sindicato integrantes da categoria representados pela Entidade Sindical, trabalhadores da Empresa de Transporte Coletivo Viação Cidade de Paranavai, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na Sub Sede do SINTROMAR, sito Avenida Paraná, 406, 2º andar - Centro - Paranavai - PR e na garagem da Empresa Viação Cidade de Paranavai e no terminal de Embarque e desembarque no dia 08 de abril de 2024, em primeira convocação às 07:00 (sete) horas, em segunda convocação às 08:00 (oito) horas, e em virtude da jornada de trabalho da categoria, a assembleia continuará seus trabalhos em caráter permanente, percorrendo os locais de trabalho com urnas itinerantes, colando os votos em regime de escrutínio secreto, finalizando a assembleia às 17:00 (dezesete) horas do dia 16/06/2021, conforme os estatutos internos do Sindicato, para discutir e aprovar as seguinte ordem do dia:

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. 3º. TERMO ADITIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2021. CONTRATO Nº. 75/2021. VENCIMENTO: 19/03/2025. I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP, 87.930-000 - Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/0001-16, Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, nº 678 , daqui por diante denominada simplesmente Contratante.

Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí. Anexo I. Requisição de Diária. Número: 21/2024. Efetivo [X] Eletivo [ ] Comissionado [ ]. Servidor: Vivaldo Moraes Lopes. Função: Vereador. Descrição das Atividades Executadas: Viagem na Cidade de Curitiba - PR, Adiantamento de 1/2 Diária, Tratar de Assuntos da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, referente curso com a empresa Supra Capacitação em Gestão Pública, tema curso "Restrições em ano eleitoral encerramento de mandato e a Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com Tribunal de Contas e Tribunal de Contas da União", nos dias 02,03, 04 e 05 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE DISPENSA. REFERÊNCIA: TERMO DE DISPENSA Nº 013/2024. CONTRATO Nº 029/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA. CNPJ DO CONTRATANTE: 76.238.435/0001-30. CONTRATADO: VIDRACARIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE VID LTDA. CPF DO CONTRATADO: 19.625.717/0001-57. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAVATÓRIO DE GRANITO E PORTAS DE ALUMÍNIO, NA ESCOLA MUNICIPAL E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO. Decreto Nº 27 de 01 de abril de 2024. (Autoria: Chefe do Poder Executivo). Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº 306 de 19 de dezembro de 2023. D E C R E T A: Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 306 - LOA/2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 195.719,05 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Cinco Centavos), para cobertura das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO 004/2023. CONTRATO Nº 019/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. CNPJ DO CONTRATANTE: 76.238.435/0001-30. CONTRATADO: TATIANE AUGUSTO DE MELO. CPF DO CONTRATADO: 087.442.479-82. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, SENDO PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA ATUAREM NA ÁREA DE SAÚDE, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE VAICÃO, OBRAS E URBANISMO, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONFORME EM ANEXO AO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE DISPENSA. REFERÊNCIA: TERMO DE DISPENSA Nº 013/2024. CONTRATO Nº 028/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA. CNPJ DO CONTRATANTE: 76.238.435/0001-30. CONTRATADO: MARMOLUZ LTDA. CPF DO CONTRATADO: 40.046.696/0001-01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAVATÓRIO DE GRANITO E PORTAS DE ALUMÍNIO, NA ESCOLA MUNICIPAL E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS.

Suplementar. Códigos Descrição Valor. 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO. 03.002 ADMINISTRACAO GERAL. 04.122.0025.2007 MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL. 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA. 1170 00000-Recursos Ordinários (Livres) 5.000,00. 05 SECRETARIA DE EDUCACAO. 05.001 EDUCACAO. 12.361.0013.2022 MANUTENCAO DA REDE MUN. ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL. 2060 00000-Recursos Ordinários (Livres) 13.843,86. 12.361.0013.2025 REFORMA E AMPLIACOES DE UNIDADES ESCOLARES. 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES. 2240 00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 86.000,00. 06 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA. 06.004 DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 15.452.0023.2015 MANUTENCAO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES. 3490 00000-Recursos Ordinários (Livres) 24.534,37. 09 SECRETARIA DE SAUDE. 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10.301.0007.2049 MANUTENCAO DO PROG. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE. 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL. 42 00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 57.425,74. 10.302.0008.2067 MANUTENCAO DA ASSIST. MEDICA, AMBULAT E HOSPITALAR. 3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS. 5760 00000-Recursos Ordinários (Livres) 8.915,08. TOTAL 195.719,05. Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do Artigo 1º será utilizado: a) anulação das seguintes Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO 004/2023. CONTRATO Nº 019/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. CNPJ DO CONTRATANTE: 76.238.435/0001-30. CONTRATADO: ANA CRISTINA VILGAO DO NASCIMENTO. CPF DO CONTRATADO: 084.933.659-71. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, SENDO PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA ATUAREM NA ÁREA DE SAÚDE, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE VAICÃO, OBRAS E URBANISMO, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONFORME EM ANEXO AO EDITAL.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº. 050/2024. SÚMULA: "Concede Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023". - Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências. RESOLVE: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos Servidores Municipais, conforme art. 60 da Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

b) Superávit Financeiro do Exercício Anterior, das seguintes Fontes de Recursos: Fonte Descrição Valor. 00000 Recursos Ordinários (Livres) 38.449,45. 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 86.000,00. 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 57.425,74. TOTAL 181.875,19. Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação. Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná 01 de abril de 2024. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. ULISSES DE SOUZA Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGAO ELETRONICO - Nº 10/2024. O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONVENIO MAPA/PMQN. ABERTURA: 12 de Abril de 2024 - 09 hrs. Local da sessão pública: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 987797 - Prefeitura Municipal de Querência do Norte. Querência do Norte-PR, 27 de Março de 2024. ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Errata à Portaria nº 08/2024. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, publica a Portaria nº 08 de 2024, publicada no Jornal Diário do Noroeste, edição nº 19.503, em 29/03/2024. Onde se lê: "PORTARIA Nº 08/2024" Leia-se: "PORTARIA Nº 09/2024" Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, 1º de abril de 2024. Antonio Bueno de Oliveira Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO 004/2023. CONTRATO Nº 018/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. CNPJ DO CONTRATANTE: 76.238.435/0001-30. CONTRATADO: LUIZIA CELIA DA SILVA. CPF DO CONTRATADO: 036.360.529-28. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, SENDO PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA ATUAREM NA ÁREA DE SAÚDE, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE VAICÃO, OBRAS E URBANISMO, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONFORME EM ANEXO AO EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1322 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná - PR  
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 229/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, Sidmar Candido Soares, matrícula nº 21145301, meia diária, em razão ao transporte dos seguintes pacientes: Elaine Terciole, Sebastião Souza Filho e Albino Lopes mais seus acompanhantes.

Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte para cidade de Santa Mariana - PR, com saída no dia 02/04/2024 as 03:00h e retorno previsto para 02/04/2024 as 19:00h.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$ 180,47 (cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 01 de Abril de 2024.

Claudemir Jóia Pereira  
Prefeito Municipal  
17ª Gestão Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1322 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná - PR  
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 228/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, Reginaldo Almeida, matrícula nº 1-21145701, uma diária, em razão ao transporte do seguinte paciente: Flavio de Padua.

Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte para a cidade de Pirassuã - PR, com saída no dia 01/04/2024 as 22:00h e retorno previsto dia 02/04/2024 as 23:00h.

Art. 2º O valor total de uma diária é de R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 01 de Abril de 2024.

Claudemir Jóia Pereira  
Prefeito Municipal  
17ª Gestão Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR**  
CNPJ: 76.238.435/0001-30  
Fone: (44) 3445-8150  
E-mail: prefeitura@saوجوãodo Caiu.pr.gov.br  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

DECRETO MUNICIPAL nº 5.560/2024

SÚMULA: REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DE BAIXO VALOR COM NECESSIDADE DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, ESTADO DO PARANÁ.

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiú/PR, no uso das atribuições constitucionais e legais:

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º. Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação de baixo valor com necessidade de pronto pagamento no Poder Executivo do Município de São João do Caiú, conforme autorização do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023.

Art. 2º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de São João do Caiú, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 5.990,60 (cinco mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos), equivalente a 50% do valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido nos seguintes casos:

- I - Despesa com material de consumo;
- II - Despesa com serviços de terceiros;
- III - Despesas com taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- IV - Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo de capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- V - Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves entre outros;
- VI - Aquisição de certificado digital;
- VII - Despesa Extraordinária e urgente, cuja realização de serviços não permita demora na execução;
- VIII - outras despesas urgentes ou inadmissíveis;

Parágrafo único: As pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os pedidos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento serão feitas através de protocolo dirigido ao Prefeito Municipal, pelos Diretores das Secretarias Municipais.

Art. 5º - O requerimento de Pronto Pagamento, deverá constar as seguintes informações:

- I - Identificação da pequena compra ou prestação de serviços de pronto pagamento, bem como justificativa da necessidade da despesa e/ou aquisição;
- II - Dotação Orçamentária;
- III - Prazo para entrega da pequena compra ou realização da prestação de serviços;
- IV - Juntada de 03 (três) orçamentos, notas fiscais, pesquisa de preços junto ao TCE, banco de preços, nota paraná, que comprovem o preço de mercado da pequena compra ou prestação de serviços de pronto pagamento;
- V - Indicação de elemento de despesa e fonte de pagamento;
- VI - Autorização do Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto, bem como os limites orçamentários da aquisição do bem e/ou serviço.

Art. 7º - O Pronto Pagamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 8º - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Art. 9º - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Município de São João do Caiú, fazendo constar CNPJ do ente público.

Art. 10º - Em todos os comprovantes de despesa, constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Caiú (PR), 18 de março de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA  
Prefeito do Município de São João do Caiú (PR)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
Praça Isabel M. Beltrame, 2000 - CEP: 87760-000 - (44) 3460-1170

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024**

**O MUNICÍPIO DE TAMBOARA**, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de menor preço GLOBAL, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL, ESTRUTURAL, DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO, SONDAGENS E ENSAIOS EM VIAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS EM CADA FASE DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO**; com início de disputa no dia 05/04/2024 às 08h30min. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site: [www.tamboara.pr.gov.br](http://www.tamboara.pr.gov.br) na aba "licitações" e em [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**Tamboara-PR, 01 de abril de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ**  
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro  
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax: (44)3435-1221/3435-1222  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 - CEP 87860-000

**PODER EXECUTIVO**  
**PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2024.

Após o primeiro dia de 02 de abril de 2024, após análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto, Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas em prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças para conserto e manutenção de ar condicionado e futuras aquisições de novos aparelhos, atendendo demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, conforme anexo I deste Edital, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro/Agente de Contratação Fabio de Jesus Tinoz, ADJUDICA os lotes as empresas conforme abaixo:

50.907.216 GELSON FELIPE DUTRA - CNPJ: 50.907.216/0001-03.

LOTE 10:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Aparelho de ar condicionado, tipo split, 18.000 fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características sistema inverter, tipo de ciclo frio, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, etiqueta nacional de conservação de energia procel a, evaporadora com display digital, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas, gás refrigerante ecológico, com filtro de ar removível e lavável, tensão de 220v, na cor branca, manual de instrução em português, garantia mínima de 12 meses.	UND	8	RS 3.208,93	25.671,44	EOS
<b>TOTAL: 25.671,44</b>					

ALX SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 39.153.190/0001-12.

LOTE 7:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Suporte externo em metal reforçado anti-ferrugem com parafuso e bucha para fixação do suporte de unidades internas e externa e externas e pés de borracha anti-vibração, capacidade de até 12.000 btus.	PAR	10	RS 47,20	472,00	TECFORCE TECFORCE
Suporte externo em metal reforçado anti-ferrugem com parafuso e bucha para fixação do suporte de unidades internas e externa e externas e pés de borracha anti-vibração, capacidade de 24.001 até 24.000 btus.	PAR	10	RS 61,10	611,00	TECFORCE TECFORCE
Suporte externo em metal reforçado anti-ferrugem com parafuso e bucha para fixação do suporte de unidades internas e externa e externas e pés de borracha anti-vibração, capacidade de 24.001 até 30.000 btus.	PAR	10	RS 82,50	825,00	TECFORCE TECFORCE
Suporte externo em metal reforçado anti-ferrugem com parafuso e bucha para fixação do suporte de unidades internas e externa e externas e pés de borracha anti-vibração, capacidade de 30.001 até 60.000 btus.	PAR	10	RS 139,10	1.391,00	TECFORCE TECFORCE
<b>TOTAL: 3.299,00</b>					

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - CNPJ: 45.329.312/0001-81.

LOTE 8:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Aparelho de ar condicionado, tipo split, 9.000 fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características sistema inverter, tipo de ciclo frio, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, etiqueta nacional de conservação de energia procel a, evaporadora com display digital, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas, gás refrigerante ecológico, com filtro de ar removível e lavável, tensão de 220v, na cor branca, manual de instrução em português, garantia mínima de 12 meses.	UND	15	RS 1.849,00	27.735,00	AGRATTO LCS29FI-021+LCS29FE-021
<b>TOTAL: 27.735,00</b>					

LOTE 12: LOTE 12

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Aparelho de ar condicionado, tipo split, 30.000 fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características sistema inverter, tipo de ciclo frio, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, etiqueta nacional de conservação de energia procel a, evaporadora com display digital, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas, gás refrigerante ecológico, com filtro de ar removível e lavável, tensão de 220v, na cor branca, manual de instrução em português, garantia mínima de 12 meses.	UND	10	RS 4.995,00	49.950,00	AGRATTO LCS30FI-021+LCS30FE-021
<b>TOTAL: 49.950,00</b>					

F.L.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.831.938/0001-60.

LOTE 9:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Aparelho de ar condicionado, tipo split, 12.000 fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características sistema inverter, tipo de ciclo frio, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, etiqueta nacional de conservação de energia procel a, evaporadora com display digital, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas, gás refrigerante ecológico, com filtro de ar removível e lavável, tensão de 220v, na cor branca, manual de instrução em português, garantia mínima de 12 meses.	UND	15	RS 2.100,05	31.500,75	agratto
<b>TOTAL: 31.500,75</b>					

MVS SERVICE SOLUTION LTDA - CNPJ: 52.472.601/0001-09.

LOTE 11:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Aparelho de ar condicionado, tipo split, 24.000 fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características sistema inverter, tipo de ciclo frio, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, etiqueta nacional de conservação de energia procel a, evaporadora com display digital, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas, gás refrigerante ecológico, com filtro de ar removível e lavável, tensão de 220v, na cor branca, manual de instrução em português, garantia mínima de 12 meses.	UND	12	RS 4.001,50	48.018,00	agratto
<b>TOTAL: 48.018,00</b>					

MVS SERVICE SOLUTION LTDA - CNPJ: 52.472.601/0001-09.

LOTE 1:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Serviço de mão de obra em geral para consertos de ar condicionado.	H	150	RS 99,50	14.925,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
<b>TOTAL: 14.925,00</b>					

LOTE 2:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Recarga de gás r22 p/ ar condicionado até 12.000 BTUs	UND	120	RS 106,90	12.828,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Recarga de gás r22 p/ ar condicionado até 18.000 BTUs	UND	70	RS 116,10	8.127,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Recarga de gás r22 p/ ar condicionado até 24.000 BTUs	UND	38	RS 127,40	4.841,20	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Recarga de gás r22 p/ ar condicionado até 30.000 BTUs	UND	8	RS 121,70	973,60	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Recarga de gás r22 p/ ar condicionado até 60.000 btus	UND	5	RS 135,84	679,20	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
<b>TOTAL: 27.449,00</b>					

LOTE 3:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Higienização e limpeza p/ ar condicionado até 12.000 BTUs	UND	70	RS 80,20	5.614,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Higienização e limpeza p/ ar condicionado até 18.000 BTUs	UND	60	RS 91,30	5.478,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Higienização e limpeza p/ ar condicionado até 30.000 BTUs	UND	35	RS 113,70	3.979,50	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO

Higienização e limpeza p/ ar condicionado até 36.000 BTUs	UND	4	RS 122,70	490,80	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Higienização e limpeza p/ ar condicionado até 60.000 btus	UND	3	RS 145,90	437,70	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
				<b>TOTAL:</b>	<b>16.000,00</b>

LOTE 4:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Instalação de Ar condicionado 7.000 btus	UND	9	RS 300,80	2.707,20	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Remoção de Ar condicionado 7.000 btus	UND	5	RS 99,10	495,50	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Instalação de Ar condicionado 9.000 btus	UND	9	RS 345,70	3.111,30	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Remoção de Ar condicionado 9.000 btus	UND	7	RS 136,30	954,10	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Instalação de Ar condicionado 12.000 btus	UND	10	RS 366,10	3.661,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Remoção de Ar condicionado 12.000 btus	UND	5	RS 151,40	757,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Instalação de Ar condicionado 16.000 btus	UND	5	RS 367,10	1.835,50	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Remoção de Ar condicionado 16.000 btus	UND	5	RS 113,20	566,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Instalação de Ar condicionado 18.000 btus	UND	10	RS 461,50	4.613,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Remoção de Ar condicionado 18.000 btus	UND	5	RS 155,20	776,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Instalação de Ar condicionado 22.000 btus	UND	4	RS 538,30	2.153,20	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Remoção de Ar condicionado 22.000 btus	UND	4	RS 150,50	602,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Instalação de Ar condicionado 24.000 btus	UND	4	RS 567,40	2.269,60	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Remoção de Ar condicionado 24.000 btus	UND	4	RS 192,40	769,60	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Instalação de Ar condicionado 30.000 btus	UND	4	RS 676,90	2.707,60	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Remoção de Ar condicionado 30.000 btus	UND	4	RS 217,90	871,60	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Instalação de Ar condicionado 60.000 btus	UND	4	RS 948,70	3.794,80	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO

Remoção de Ar condicionado 60.000 btus	UND	4	RS 273,50	1.094,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
				<b>TOTAL:</b>	<b>33.739,00</b>

LOTE 5:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Filtro de proteção para ar condicionado	UND	10	RS 81,70	817,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Capilar para ar condicionado	UND	10	RS 59,40	594,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Filtro de cobre para ar condicionado	UND	10	RS 56,80	568,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Evoluta inferior para ar condicionado	UND	10	RS 76,10	761,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Evoluta superior para ar condicionado	UND	10	RS 76,10	761,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Termostato bimetalico para ar condicionado	UND	10	RS 90,00	900,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Ventilador radial para ar condicionado	UND	10	RS 312,90	3.129,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Ventilador axial para ar condicionado	UND	10	RS 389,75	3.897,50	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Placa pcb para ar condicionado	UND	10	RS 328,80	3.288,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Capacitor para ar condicionado	UND	10	RS 106,60	1.066,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Kit de alertas	UND	10	RS 117,50	1.175,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Cabo entrada de energia para ar condicionado	UND	10	RS 33,40	334,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Motor do ventilador para ar condicionado	UND	15	RS 483,50	7.252,50	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Placa eletrônica (display) para ar condicionado	UND	10	RS 295,80	2.958,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Válvula reversora para ar condicionado	UND	10	RS 244,70	2.447,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Válvula expansora para ar condicionado	UND	10	RS 252,90	2.529,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Contactora para ar condicionado	UND	10	RS 350,80	3.508,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Sensor de degelo e temperatura para ar	UND	10	RS 83,10	831,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO

condicionado					
Tubulação com cano de cobre, isolante térmico, cabo pp, fita pvc	M	15	RS 313,20	4.698,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Turbina da evaporadora de ar condicionado.	UND	10	RS 328,70	3.287,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
Controle remoto universal para ar condicionado split	UND	10	RS 119,90	1.199,00	SERVICO PROPRIO SERVICO PROPRIO
				<b>TOTAL:</b>	<b>46.000,00</b>

M A C CARLESSO ELETRO LTDA - CNPJ: 26.074.486/0002-87.

LOTE 6:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Compressor de aparelhos de ar condicionado 9.000 btus	UND	8	RS 718,75	5.750,00	HIGLY 9.000 R22
Compressor de aparelhos de ar condicionado 12.000 btus	UND	10	RS 861,10	8.611,00	HIGLY 12.000 R22
Compressor de aparelhos de ar condicionado 18.000 btus	UND	10	RS 1.213,60	12.136,00	HIGLY 18.000 R22
Compressor de aparelhos de ar condicionado 22.000 btus	UND	10	RS 1.426,90	14.269,00	HIGLY 24.000 R22
Compressor de aparelhos de ar condicionado 24.000 btus	UND	10	RS 1.552,90	15.529,00	HIGLY 24.000 R22
Compressor de aparelhos de ar condicionado 30.000 btus	UND	10	RS 1.698,40	16.984,00	HIGLY 30.000 R22
Compressor de aparelhos de ar condicionado 36.000 btus	UND	10	RS 1.944,40	19.444,00	HIGLY 36.000 R22
Compressor de aparelhos de ar condicionado 60.000 btus	UND	10	RS 2.467,60	24.676,00	HIGLY 60

# PLANTÃO POLICIAL

1. Homem é preso por dirigir embriagado na Avenida Paraná

Um homem de 26 anos foi preso pela Polícia Militar (PM) por dirigir embriagado na noite deste domingo (31 de março) na Avenida Paraná, em Paranavaí. Segundo a PM, o condutor não possuía Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Por volta das 19h, a equipe policial recebeu a informação sobre um carro Ford Belina que trafegava na contramão na avenida.

Os policiais realizaram patrulhamento e encontraram o veículo. No momento em que viu a PM, o homem desceu do carro com desequilíbrio. A equipe questionou se ele havia ingerido bebida alcoólica e o suspeito disse que bebeu cerveja na sua residência.

O condutor foi submetido ao teste do bafômetro, que indicou 0,63mg/l em seu organismo.

O homem foi preso e encaminhado à Delegacia de Polícia Civil.

O veículo estava com um dos pneus inoperantes e foi removido ao pátio do 8º Batalhão de Polícia Militar.



Avenida Paraná em Paranavaí

2. Biz é furtada em frente à Caixa Econômica de Nova Esperança

Um furto foi registrado em frente à agência da Caixa Econômica Federal na noite de domingo (31 de março), em Nova Esperança. Segundo informações da vítima, ela estacionou sua motoneta Honda Biz preta por volta das 21h, retornando às 2h e percebendo que o veículo havia sido subtraído.

A vítima relatou ainda que dentro do baú da motoneta estavam uma chave de sua loja de trabalho e um cartão de banco em nome de sua avó. Após acionar a polícia, foi lavrado o boletim de ocorrência e a vítima foi orientada sobre os procedimentos cabíveis.

**TODOS CONTRA A DENGUE**

**COLOQUE NA SUA ROTINA COMBATA O MOSQUITO TODOS OS DIAS**

**DIÁRIO DO NOROESTE**

## TELEFONES ÚTEIS

Disk-Denúncia	197
Narcodenúncia	181
Polícia Militar	190
Polícia Federal	194
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná)	41 3535-2175
Corpo de Bombeiros	193
SAMU	192
Ouvidoria Municipal	156
Copel	0800 510 0116
Sanepar	115
Procon/Paranavaí	3902-1055
Delegacia	3421-1550
Fórum	3421-2500
UPA	3423-7706
UBS Centro (Covid-19)	3422-5105
Prefeitura	3421-2300
Santa Casa de Paranavaí	3421-8300
IML	3422-7746
Diário do Noroeste	3421-4050
Guarda Municipal	153 ou 3423-2455

**DIÁRIO DO NOROESTE**

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA E DIESEL S500), DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, E OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ-PR.

Fornecedor: AUTO POSTO AURORA LTDA - 77.208.718/0001-00

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	52.500,00	LITROS	EVEREST	EVEREST	RS 3,69	RS 193.725,00	RS 3,73	RS 195.825,00	1,07	RS 0,04
Descrição: ETANOLETANOL										
2	83.000,00	LITROS	PONTUAL	PONTUAL	RS 5,79	RS 480.570,00	RS 5,83	RS 483.890,00	0,69	RS 0,04
Descrição: GASOLINA COMUM/GASOLINA COMUM										
					Subtotal Adjudicado R\$ 674.295,00	Subtotal Orçado R\$ 679.715,00		0,7973 %	R\$ 5.420,00	

Fornecedor: STEFANELLO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 00.598.620/0001-74

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	80.000,00	Litro	petrobras	petrobras	RS 5,86	RS 468.800,00	RS 5,93	RS 474.400,00	1,18	RS 0,07
Descrição: DIESEL DIESEL COMUM (S500)										
					Subtotal Adjudicado R\$ 468.800,00	Subtotal Orçado R\$ 474.400,00		1,1804 %	R\$ 5.600,00	

**TOTAL GERAL DO PROCESSO**

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.143.095,00	R\$ 1.154.115,00	0,9548 %	11.020,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Paraná-PR, 01 de Abril de 2024

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ALTO PARANÁ

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná  
EMPRESA DETENTORA: AUTO POSTO AURORA LTDA

**Objeto:** Registro de Preços, por item, para aquisição de combustíveis (etanol e gasolina), destinados a atender os veículos e máquinas da frota municipal e os veículos utilizados no transporte escolar do município de Alto Paraná-PR, conforme a seguir:

Item do TR	Especificação	CATMAT	Marca/Modelo	Unidade	Previsão consumo	Preço. Unit. R\$	Valor Total Estimado R\$
1	ETANOL	486024	EVEREST	litros	52.500	3,69	193.725,00
2	GASOLINA COMUM	461506	PONTUAL	litros	83.000	5,79	480.570,00
Valor Geral Total Estimado R\$							674.295,00

As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**Prazo de Vigência da Ata:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Alto Paraná/PR, 01 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná  
EMPRESA DETENTORA: STEFANELLO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

**Objeto:** Registro de Preços, por item, para aquisição de combustíveis (diesel S500), destinados a atender os veículos e máquinas da frota municipal e os veículos utilizados no transporte escolar do município de Alto Paraná-PR, conforme a seguir:

Item do TR	Especificação	CATMAT	Marca/Modelo	Unidade	Previsão consumo	Preço. Unit. R\$	Valor Total Estimado R\$
3	DIESEL COMUM (S500)	461506	PETROBRAS	litros	80.000	5,86	468.800,00

As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**Prazo de Vigência da Ata:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Alto Paraná/PR, 01 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**  
Dispensa Eletrônico nº 002/2023

**PARTES:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
CONTRATADA: A. G. M. MOLIN - INFORMATICA - ME (CNPJ: 08.208.438/0001-71)

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES DESTINADOS A ATENDERAS NOVAS TURMAS DE CRIANÇAS PEQUENAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR CONTRATUAL:** de R\$ 14.789,60 (quatorze mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAM.:** 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.  
4.4.90.52.42.00 - Mobiliário em geral.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 (vinte) dias, contados da emissão da ordem de compra

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2024  
**FORO:** Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 01 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**  
Dispensa Eletrônico nº 002/2023

**PARTES:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
CONTRATADA: CAROL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 07.654.231/0001-68)

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES DESTINADOS A ATENDERAS NOVAS TURMAS DE CRIANÇAS PEQUENAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 1.898,00 (um mil oitocentos e noventa e oito reais).

**DOTAÇÃO ORÇAM.:** 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.  
4.4.90.52.42.00 - Mobiliário em geral.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 (vinte) dias, contados da emissão da ordem de compra

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2024  
**FORO:** Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 01 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**  
Dispensa Eletrônico nº 002/2023

**PARTES:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
CONTRATADA: IRMÃOS MICHELETTI GONÇALVES LTDA CNPJ (16.831.538/0001-88)

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES DESTINADOS A ATENDERAS NOVAS TURMAS DE CRIANÇAS PEQUENAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 3.376,00 (três mil trezentos e setenta e seis reais).

**DOTAÇÃO ORÇAM.:** 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.  
4.4.90.52.42.00 - Mobiliário em geral.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 (vinte) dias, contados da emissão da ordem de compra

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2024  
**FORO:** Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 01 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**  
Dispensa Eletrônico nº 002/2023

**PARTES:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
CONTRATADA: DEPOLZI DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 47.236.144/0001-05)

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES DESTINADOS A ATENDERAS NOVAS TURMAS DE CRIANÇAS PEQUENAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR CONTRATUAL:** 11.754,78 (onze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAM.:** 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.  
4.4.90.52.42.00 - Mobiliário em geral.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 (vinte) dias, contados da emissão da ordem de compra

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2024  
**FORO:** Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 01 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ: 76.238.435/0001-30 - Caixa Postal nº 01  
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br  
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná  
Fone/Fax: 0443445-8150

**DECRETO Nº 5.578**

Data: 01 de abril de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiúá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI.

**DECRETA:**

Artigo 1º) Fica Nomeado, pelo presente decreto o senhor JOÃO VITOR FONSECA FUMAGALE, portador do RG. nº 11.047.853-4 SSP-PR, do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a partir de 01 de abril de 2024.

Artigo 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo em 01 de abril de 2024.

Edifício da Prefeitura do Município de São João do Caiúá, em 01 de abril de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06  
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS  
Nós Confiamos em Deus!

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Considerando alterações realizadas no termo de referência, fica prorrogado a data de abertura conforme abaixo:

O Município de Diamante do Norte/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **17/04/2024 às 09h00min**, abertura da sessão pública, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de solução de telefonia IP e locação de aparelhos telefônicos, visando prover a comunicação entre todas as unidades da Administração Pública, conforme especificações constantes no termo de referência.

**Valor Estimado: R\$ 48.948,00 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais)**

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://www.diamantedonorte.pr.gov.br/> e no site <https://comprasbr.com.br/>.

Diamante do Norte/PR, 01 de abril de 2024.

Eliel dos Santos Correa  
Prefeito Municipal

Andreza da Silva Pariz  
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06  
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS  
Nós Confiamos em Deus!

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2021**

- CONTRATANTE: Município de Diamante do Norte
- CONTRATADO: **BARCOS ITAÚNA EIRELI**
- OBJETO:** prestação de serviços contínuos de varrição, limpeza e conservação de logradouros públicos; roçada mecanizada com recolhimento e destinação dos detritos, resultantes dos serviços, para atender as Secretarias Municipais.
- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial 10/2021
- CONTRATO:** 22/2021
- TIPO DE ADITIVO:** Prorrogação de prazo/saldo
- FUNDAMENTO:** Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- NO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 de abril de 2025
- Valor do presente aditivo:** R\$179.756,57 (Cento e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais, e cinquenta e sete centavos)

Diamante do Norte-Pr., 01 de abril de 2024.

MIRADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO CONTRATUAL**

Ref: Contrato n.º 065/2023 - ID 2280  
Assunto: Aditamento Contratual

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.  
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A.  
CNPJ/MF N.º 90.180.605/0001-02

**OBJETO DO ADITAMENTO:**

**PRAZO:** Fica alterada a cláusula QUARTA prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços até 05 de abril de 2025.

**VALOR:** Fica alterada a cláusula SEGUNDA devido ao reequilíbrio dos itens, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de R\$ 735,16 (setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) no valor original do contrato

**CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO:** Existente.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023.

Mirador, 28 de Março de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
Prefeito Municipal

MIRADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO CONTRATUAL**

Ref: Contrato n.º 068/2023 - ID 2281/2023

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.  
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADO:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERIAS  
CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60

**OBJETO DO ADITAMENTO:**

**PRAZO:** Fica alterada a cláusula QUARTA prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços até 05 de abril de 2025.

**VALOR:** Fica alterada a cláusula SEGUNDA devido ao reequilíbrio dos itens, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de R\$ 1.671,82 (um mil seiscientos e setenta e um real e oitenta e dois centavos) no valor original do contrato. Segue veículos assegurados:

**CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO:** Existente.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023.

Mirador-Pr, 28 de março de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
Prefeito Municipal

MIRADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo - "PREGÃO ELETRÔNICO" objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.051.880,00**

**CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

Início de recebimento das propostas: 02 de abril de 2024, a partir das 08h00hs;  
Cadastro de propostas no site: até às 07h59hs do dia 15 de abril de 2024;  
Abertura das propostas: 15 de abril de 2024, às 08h00hs;  
Início da disputa de Preços: 15 de abril de 2024, às 08h01hs;  
Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS  
Pregoeira

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
Prefeito